



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.151, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1125/2022 do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Chácara, e dá outras providências.”

Projeto de autoria do Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal de Chácara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Altera a Lei Municipal nº 1125, de 13 de junho de 2022, da estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Chácara, exclusivamente quanto aos cargos de Cirurgião Dentista I, Cirurgião Dentista II, Médico I, Médico Especialista e Motorista de Veículos Pesados, alterando para o seguinte:

I) O vencimento de CIRURGIÃO DENTISTA I, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1125/2022, assim a ser identificado como Nível X.a, será de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) bruto, visando a adequação ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 3999/1961;

II) A carga horária de CIRURGIÃO DENTISTA II, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1125/2022, será de 20 (vinte) horas semanais, com quantitativo total de 2 vagas para o cargo. O vencimento do CIRURGIÃO DENTISTA II, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1125/2022, assim a ser identificado como Nível X.a, será de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) bruto;

III) O vencimento de MÉDICO I E MÉDICO ESPECIALISTA, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1125/2022, assim a ser identificado como Nível X.a, será de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) bruto, visando a adequação ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 3999/1961;

IV) O Requisitos para provimento de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1125/2022, passa a ter a seguinte redação: “: Instrução - Ensino Fundamental I Completo (1º ao 5º ano), acrescido de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria Tipo: D ou E.”.

Art. 2º As tabelas constantes nos Anexos citados da Lei nº 1125/2022, passa a vigorar com as alterações instituída pela presente Lei.

Art. 3º O valor dos vencimentos reajustados nos termos desta Lei será revisado em revisão geral anual aplicada a todo o funcionalismo nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal da República de 1988.

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 01 de novembro de 2022.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara